



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

CONTRATO Nº 071/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS E A EMPRESA **CIRURGICA OESTE PAULISTA LTDA – ME**, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA O CENTRO DE SAÚDE DE MARIÁPOLIS (CNES Nº 2028441), EM REFERÊNCIA AS PROPOSTAS Nº 11933.040000/1170-08 E 11933.040000/1180-01, PROVENIENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES, OBJETO DE TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, nº 800, Centro, Mariápolis/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal VALDIR DANTAS DE FIGUEIREDO, portador da cédula de identidade nº 18.737.050-3 SSP/SP, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **CIRURGICA OESTE PAULISTA LTDA – ME**, CNPJ (MF) nº 09.222.496/0001-12, com sede na Rua Dr. José Foz, nº 1966-A, Bairro Vila Industrial, na cidade de Presidente Prudente, Estado São Paulo, CEP: 19013-011, neste ato representada pela Sr.^a Maria Rosanja Silva Zaina, residente e domiciliado em Presidente Prudente, Estado São Paulo, na Rua Antonio Espigarolli, nº 349, CEP: 19042-060, portador do RG nº 18.520.142-8 SSP/SP, CPF n.º 066.280.748-03, doravante designada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente instrumento de contrato, em conformidade com o Pregão Presencial nº 016/2019 – Processo nº 042/2019, e por ele tem as partes entre si justos e acertados as condições e Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Dos Documentos Integrantes deste Contrato

1.1. A aquisição do(s) bem(ns) licitados, obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que compõem o processo de Pregão Presencial e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- Edital nº 025/2019 do Pregão Presencial nº 016/2019 com todos os seus Anexos;
- Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

2.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição, pelo CONTRATANTE, de equipamentos e materiais permanentes para o Centro de Saúde de Mariápolis (CNES nº 2028441), em referência as propostas nº 11933.040000/1170-08 e 11933.040000/1180-01, provenientes de emendas parlamentares, objeto de transferência Fundo a Fundo, do Ministério da Saúde, fornecidos pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital e conforme proposta comercial da empresa datada de 09/08/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – Regime de execução

3.1. A contratação se dará na modalidade de pregão presencial, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço por item.

CLÁUSULA QUARTA – Da Responsabilidade do Gerenciamento

4.1. A CONTRATANTE gerenciará o presente contrato, bem como fiscalizará sua execução, nos termos do art. 67, da Lei Federal 8.666/93, ficando responsável pela fiscalização o (a) servidor Mauro Coletti, cargo: Agente de Saúde, de acordo com a Portaria nº 111, de 02 de Agosto de 2018.

CLÁUSULA QUINTA – Das Condições de Pagamento

Av. Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 – Paço Municipal "José Alves Rodrigues"
Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-000 – Mariápolis - SP
e-mail: pmariap@terra.com.br
www.mariapolis.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

5.1. O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias**, contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Tesouraria Municipal, sito na Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, nº 800, com entrega devidamente atestada no verso, pelo responsável, juntamente com o controle de entrega dos produtos assinada pelo responsável do recebimento.

5.2- O Pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou na Secretaria de Fazenda.

5.3- Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.

5.4- Caso constatada alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as necessárias correções que serão de responsabilidade da licitante.

CLÁUSULA SEXTA – Do Valor

6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 12.588,00** (doze mil, quinhentos e oitenta e oito reais) pela aquisição do bem licitado, ficando pactuados os seguintes valores unitários:

Item	Qtde.	Un	Especificações mínimas	Marca	Valor Unitário	Valor Total
9	1	UN	Computador Portátil (Notebook) , Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante; computador portátil (notebook) com processador no mínimo Intel core i5 ou AMD a10 ou similar; 1 (um) disco rígido de 500 GIGABYTES velocidade de rotação 7.200 rpm; unidade combinada de gravação de disco ótico CD, DVD rom; memória RAM de 08 (oito) gigabytes, em 02 (dois) módulos idênticos de 04 (quatro) gigabytes cada, do tipo SDRAM DDR4 2.133 MHZ ou superior; tela LCD de 14 ou 15 polegadas widescreen, suportar resolução 1.600 x 900 pixels; teclado deverá conter todos os caracteres da língua portuguesa, inclusive ç e acentos, nas mesmas posições do teclado padrão abnt2; mouse touchpad com 02 (dois) botões integrados; mouse óptico com conexão USB e botão de rolagem (scroll); interfaces de rede 10/100/1000 conector rj-45 fêmea e WIFI padrão IEEE 802.11a/b/g/n; sistema operacional Windows 10 pro (64 bits); bateria recarregável do tipo íon de lítion com no mínimo 06 (seis) células; fonte externa automática compatível com o item; possuir interfaces USB 2.0 e 3.0, 01 (uma) HDMI ou display port e 01 (uma) VGA, leitor de cartão; webcam FULL HD (1080p); deverá vir acompanhado de maleta do tipo acolchoada	ACER	3.099,00	3.099,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

			para transporte e acondicionamento do equipamento; o equipamento deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento; garantia de 12 meses.			
10	2	UN	Condicionador de ar ; do tipo split, hi wall; com capacidade: 12.000 btu/h; operação: quente e frio ; vazão de ar de aproximadamente 560 m ³ /h; voltagem: 220 volts; com consumo aproximado de 1250 w; com baixo nível de ruído; equipamento composto de 01 unidade interna (evaporadora) e 01 unidade externa (condensadora); gabinete confeccionado em polipropileno ou equivalente; fornecido com controle remoto sem fio; manual de instruções e certificado de garantia em português, com garantia mínima de 12 meses; conforme ABNT NBR 16.401;	ELGIN	2.070,00	4.140,00
19	5	UN	Mesa para escritório ; tampo em madeira mdp/mdf; revestido em ambas as faces em laminado melaminico de baixa pressão; na cor branca; acabamento das bordas em fita de pvc; formato retangular; medindo (1200x600)mm; com espessura mínima de 25mm; altura da mesa de 740mm; estrutura em aço tubular de seção oblonga; autoportante com cavaletes laterais; com eletrocalhas para passagem de fiação (eletr./telef./log.); com sapatas niveladoras; acabamento em pintura eletrostática com tinta pó; com gaveteiro duplo; painel central em madeira mdp/mdf, com revestimento e acabamento iguais aos do tampo; com a presença de suporte para CPU, periféricos (teclado e mouse) e impressora, garantia mínima de 12 meses; fabricada conforme normas NBR/ABNT vigentes	REGIFLEX	499,00	2.495,00
20	1	UN	Mesa Auxiliar , com rodízios, com porta papel em MDF; revestido em laminado melamínico; na cor branca; com tampo retangular em MDF, medindo (50x40)cm; com espessura mínima de 25mm; com altura total de 74cm; distância entre o tampo e porta papel de 10cm, com estrutura em aço; com espessura em chapa de no mínimo 1,5mm; em pintura epóxi na cor cinza; com prazo de garantia de no mínimo 12 meses; fabricado de acordo com as normas vigentes;	REGIFLEX	499,00	499,00
23	1	UN	Oxímetro de pulso , Tipo: portátil (de mão), Curva plestimográfica: possui Sensor de SpO ₂ : 03; SpO ₂ : Range: 0 - 100 %, resolução mínima: 1 % e precisão mínima: 2 % (na faixa de 80 a 100 %), frequência cardíaca: range: 30 - 250 bpm, resolução: 1 bpm, precisão: 1 %, bivolt com bateria interna recarregável com autonomia	OXIMETER	2.355,00	2.355,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

			de no mínimo 02 horas; Registro na ANVISA e ABNT.			
--	--	--	---	--	--	--

CLÁUSULA SÉTIMA – Do prazo de entrega

7.1. Obriga-se a CONTRATADA a efetuar a entrega do material em até **40 (quarenta) dias**, contados a partir da assinatura do contrato e/ou instrumento equivalente, no endereço: Praça Frei Dionísio Antônio Marinelli, nº 85 – Centro, nesta cidade de Mariópolis/SP.

7.2. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) bem(ns) não atenda(m) às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo de 05 (cinco) dias.

7.3. Não ocorrendo a substituição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, é facultado à CONTRANTE rescindir o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Da vigência do contrato

8.1. Vigência: O prazo de Vigência do Contrato será até **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da sua assinatura, nele compreendidas a entrega dos materiais.

a) Validade das Propostas: Será de 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão de disputa.

b) A Administração poderá solicitar prorrogação do prazo de validade das propostas. Tanto a solicitação quanto a respectiva resposta deverão ser feitas por escrito. Não será admitida, entretanto, nenhuma outra alteração na proposta por ocasião da concordância de prorrogação de prazo.

CLÁUSULA NONA – Das Penalidades

9.1. O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

I - Advertência por escrito;

II - Multa por percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do objeto contratado; (Artigo 86 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8883/94 e 9032/95);

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações municipais e, ainda, contratar com a municipalidade, por um período não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do Inciso IV, Artigo 87 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8883/94 e 9032/95.

9.2. As penalidades previstas nos incisos I, II, III e IV serão aplicadas mediante processo administrativo, pela autoridade competente responsável pela instauração e homologação do certame, garantindo-se o contraditório e ampla defesa ao interessado.

9.3. Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após a instauração de regular Processo Administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento do princípio constitucional do contraditório.

9.4. As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

9.5. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

9.6. As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo Índice Geral do Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

9.7. Além das multas estabelecidas, a CONTRATANTE poderá recusar os bens, se sua prestação não estiver de acordo com o exigido na descrição do objeto deste contrato e demais documentos que o compõem, e não for corrigida imediatamente.

9.8. A ocorrência ensejadora da recusa em aceitar os bens pela CONTRATADA pode constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital.

9.9. As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA – Dos Casos de Rescisão

10.1. Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida por parte do licitante vencedor, a Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades de que trata o item anterior, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Das Alterações Contratuais

11.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Do Aumento ou Diminuição do Objeto Contratual

12.1. No interesse da administração do órgão CONTRATANTE, os QUANTITATIVOS poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

12.2. É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do 65, §2º, II da Lei n.º 8.666/93.

12.3. Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Da Legislação Aplicável

13.1. O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 11.520/01, Lei Complementar Federal n.º 101/00 e 123/2006 e alterações posteriores, e pelos Decretos citados no preâmbulo do Edital da licitação, referente ao objeto deste contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Dos Casos Omissos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

14.1. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – Da dotação de despesa

15.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

Funcional programática	Categoria econômica	Ficha
10.301.0010.2017	4.4.90.52	102/2019

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – Do Foro

16.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação.

16.2. Fica eleito o foro da comarca de Adamantina/SP, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Mariópolis/SP, 23 de Agosto de 2019.



Contratante: Prefeitura Municipal de Mariópolis
Prefeito: Valdir Dantas de Figueiredo



Contratada: Cirurgica Oeste Paulista Ltda – ME
Representante Legal: Maria Rosanja Silva Zaina

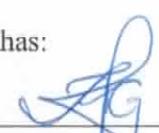
09.222.496/0001-127
I.E. 562.299.370.115
CIRURGICA OESTE PAULISTA - ME
RUA DR. JOSÉ FOZ, 1966-A
VILA INDUSTRIAL - CEP 19013-011
PRESIDENTE PRUDENTE - SP

Gestor do contrato:

23/08/2019

MAURO COLETTI

Testemunhas:

1. 

Nome: Tatiane Allne Guelssi
RG: RG: 46.187.482-9

2. 

Nome: Ingrid Evelin Romani
RG: RG 41.615.284-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

CONTRATADO: CIRURGICA OESTE PAULISTA LTDA – ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 071/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA O CENTRO DE SAÚDE DE MARIÁPOLIS (CNES Nº 2028441), EM REFERÊNCIA AS PROPOSTAS Nº 11933.040000/1170-08 E 11933.040000/1180-01, PROVENIENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES, OBJETO DE TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: 23 de Agosto de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Mauro Coletti

Cargo: Agente de Saúde

CPF: 029.433.038-01

RG: 11.611.008 SSP/SP

Data de Nascimento: 14/02/1958

Endereço residencial completo: Chácara Dois Irmãos, Bairro Cotovelo, Mariápolis/SP, CEP: 17.810-000

E-mail institucional: mariapolissaude@gmail.com

E-mail pessoal: maurocolett@yahoo.com.br

Telefone(s): (18) 99797-3176

Assinatura: _____

Av. Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 – Paço Municipal “José Alves Rodrigues”
Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-000 – Mariápolis - SP
e-mail: pmariap@terra.com.br
www.mariapolis.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Valdir Dantas de Figueiredo

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 069.832.888-40

RG: 18.737.050-3

Data de Nascimento: 08/01/1969

Endereço residencial completo: Rua Roberto Melchert, nº 577, Centro, Mariópolis/SP – CEP: 17.810-000

E-mail institucional: gabinete@mariapolis.sp.gov.br

E-mail pessoal: valdantasvd@yahoo.com.br

Telefone(s): residencial (18) 3586-1163; celular (18) 99707-8334

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Maria Rosanja Silva Zaina

Cargo: Representante Legal

CPF: 066.280.748-03

RG: 18.520.142-8 SSP/SP

Data de Nascimento: 05/01/1966

Endereço residencial completo: Rua Antonio Espigarolli, nº 349, Presidente Prudente/SP, CEP: 19042-060

E-mail institucional: cirurgiaaoeste@hotmail.com

E-mail pessoal:

Telefone(s): (18) 3917-2993 ou (18) 99691-0166

Assinatura: _____

09.222.496/0001-12

I.E. 562.299.370.115

CIRURGICA OESTE PAULISTA - ME

RUA DR. JOSÉ FOZ, 1966-A
VILA INDUSTRIAL - CEP 19013-011

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

PRESIDENTE PRUDENTE - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

CNPJ Nº: 51.405.231/0001-16

CONTRATADA: CIRURGICA OESTE PAULISTA LTDA – ME

CNPJ Nº: 09.222.496/0001-12

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 071/2019

DATA DA ASSINATURA: 23/08/2019.

VIGÊNCIA: 180 DIAS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA O CENTRO DE SAÚDE DE MARIÁPOLIS (CNES Nº 2028441), EM REFERÊNCIA AS PROPOSTAS Nº 11933.040000/1170-08 E 11933.040000/1180-01, PROVENIENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES, OBJETO DE TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

VALOR (R\$): 12.588,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Mariápolis, 23 de Agosto de 2019.

Responsável

VALDIR DANTAS DE FIGUEIREDO

Prefeito